



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o art. 19, §6º, da Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Passa Quatro.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Geras, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19, §6º, da Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.


Art. 2º O §6º do art. 19 da Lei Complementar nº 39, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Todos os projetos poderão ser feitos por computador e as pranchas devidamente plotadas, ou em papel vegetal, normografados e feito em nankin, conforme disposto na ABNT”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 23 de dezembro de 2005.


Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal



Câmara Munic. de Passa Quatro	
PROTÓCOLO	
Nº	174 / 2005
Data	26 / 12 / 2005
Rubrica	Letícia Mota